



Previsão no PCA	Ação n. XXX
Nível de prioridade conforme PCA	Médio

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1 – ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras.

2 – RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Gideoni de Pádua Candido

3 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

3.1. Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Eletricista, para executar instalação e manutenção elétrica predial de baixa tensão nas unidades e imóveis do poder público municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste documento, mediante processo de dispensa de licitação, com previsão para prestação de serviço parcelado, durante a vigência do contrato, de acordo com a necessidade da Secretaria, observadas as características e demais condições definidas no Termo de Referência e seus anexos.

4 – JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Esta aquisição se justifica pela necessidade de instalações elétricas, manutenção e troca de redes elétricas que estejam velhas, danificadas de todos os prédios e locais públicos destinados ao uso dos funcionários e da população, também a ligação dos enfeites de datas comemorativas como as luzes de natal.

4.2. As instalações elétricas se fazem necessárias, pois alguns prédios e serão ampliados e outros passarão por reforma necessitando de serviços de eletricista e as instalações das luzes de natal, que atualmente tem sido uma atração turística, onde através dos enfeites natalinos a cidade atrai diversas pessoas de diferentes municípios, movimentando o comércio local e gerando lazer.

4.3. A troca de redes elétricas com defeitos ou problemas é necessária pela segurança de todos que fazem uso dos locais e para segurança também dos prédios, pois evitam que acidentes relacionados a eletricidades aconteçam, evita também a queima e danos a equipamentos públicos que dependam de energia elétrica.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, nº 235, Centro - Ibitiúra de Minas - MG - CEP: 37790-000

5 – VIGÊNCIAS

4.5. O contrato com a(as) empresa(s) vencedora(s) terá vigência de 12 (doze) meses e ao final será avaliada o serviço, para uma possível prorrogação do contrato, conforme Art. 107 da Lei 14.133/21.

6 – DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

ITEM	OBJETO	QUANT.	UN
01	Serviço de eletricista, instalação e manutenção elétrica predial de baixa tensão nas unidades e imóveis do poder público municipal, com disponibilidade de 1 veículo para deslocamento, equipamentos, ferramentas e EPI's necessários para realização dos serviços no Perímetro Urbano e Rural. O profissional responsável deverá especificar e quantificar os materiais necessários para execução das obras, bem como, realizar a instalação e/ou substituição de lâmpadas, refletores, relés, fusíveis, quadros de distribuição, conectores, tomadas, apagadores, disjuntores, capacitores, nobreaks, cabos e fios e outros serviços correlacionados nas instalações elétricas existentes. Executar instalação e/ou substituição de padrão de energia, kit elétrico provisório, painéis de comando, redes elétricas para funcionamento de ar condicionado, computadores, impressoras, autoclaves e outros serviços correlacionados. Realizar instalação, manutenção e desinstalação de rede elétrica em todos os eventos promovidos pelo município de Ibitiúra de Minas.	1.700	Horas

OBSERVAÇÃO:

- Os profissionais devem ter disponibilidade para trabalhar no horário entre 9:00h às 17:00h de segunda a sexta, quando solicitado, executando serviços de manutenção preventiva ou reparos e instalações de sistema de energia dentro do município, nas praças, jardins, edificações, dentre outras imóveis e áreas do município, tanto nas áreas rurais e urbanas, conforme solicitação Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.
- Os insumos para prestação de serviço, serão por conta da contratante, tais como cabo, luminárias, entre outros.
- Será de responsabilidade da Contratada equipamentos, transporte, dentre outros.
- A segurança no local de trabalho, será de responsabilidade da Contratada.
- A empresa deverá realizar os serviços de acordo com as solicitações da Secretaria;
- Quando ocorrerem problemas na rede elétrica, que coloquem em risco o abastecimento, o prédio ou os equipamentos, deve ocorrer o atendimento imediato.
- Todas as ferramentas utilizadas nos consertos deverão ser fornecidas pela empresa contratada;



- Os materiais necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela contratante. Para isso, a contratada deverá apresentar à SMO uma relação completa (com tipo de material, quantidade e descrição clara) dos materiais necessários para a execução do serviço (relação de materiais por solicitação/local);
- Todos os atendimentos (serviços) devem ser comprovados, com documento com data, horário de início e horário de término do serviço, bem como constar assinatura e carimbo de um responsável pela unidade administrativa da Secretaria;
- A empresa contratada deverá comprovar no ato da assinatura do contrato, que possui em seu quadro, técnico em elétrica e/ou engenheiro habilitados;
- No valor/homem/mensal devem estar inclusos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, custos operacionais, lucros e impostos, caso a mão de obra disponibilizada seja pela CLT;
- Os prestadores de serviços devem estar devidamente uniformizados, assim como, utilizar os equipamentos EPIs necessários;
- A empresa poderá disponibilizar 1 ou mais funcionários quando necessário.

EXIGÊNCIAS PARA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá fornecer profissionais que contenham as seguintes capacidades técnicas:

- curso técnico de Eletricista Profissional;
- Curso de instalação e manutenção de ar condicionado;
- apresentar certificados das Normas Regulamentadora NR10 que garanti a segurança e a saúde dos trabalhadores que interagem nas instalações e serviços com eletricidade, NR35 a qual estabelece critérios mínimos e medidas de proteção para o trabalho em altura, como o planejamento, a organização e execução, objetivando garantir a segurança e a integridade dos trabalhadores.

7 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Para a aquisição destes objetos, será vencedor aquele que apresentar o **MENOR PREÇO** global através de Dispensa de Licitação, pois se trata de manutenção e troca das redes elétricas, assim a instalação e manutenção dos itens devem ser feitas pela mesma empresa.

7.2. A entrega dos serviços de acordo com a clausula 6, deverá ser realizada parcialmente conforme a necessidade e demanda dos respectivos setores correspondentes.

8 – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: referente a serviço;

8.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os



recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 dias os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

8.4. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

8.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

8.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

8.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.10. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

8.14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: referente a serviço;

8.15. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.16. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.17. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.18. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.19. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.20. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9 – DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

9.1. A empresa vencedora do certame deverá, no prazo de até 4 horas após a solicitação da Secretaria que requisitar os serviços de manutenção de emergencial, e para demais serviços 24 horas para ir ao local, ver o tipo de serviço e fazer um levantamento daquelas instalações a serem substituídas ou arrumadas, para a prestação do serviço correto;

9.2. Prestar o serviço, no prazo máximo em 48 (quarenta e oito) horas corridas, nos locais previamente estabelecidos pelas Secretarias Solicitantes, o prazo será contado a partir da emissão/recebimento da solicitação emitida pela Secretaria;

9.3. A Contratada deverá fornecer funcionário capacitado para a prestação do serviço, bem como, todo material necessário utilizado para o serviço, como exemplo equipamentos e ferramentas, de acordo com cada especificação de instalação elétrica;

9.4. Será de obrigação da Contratada o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual – EPI e de Proteção Coletiva – EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente, sendo ela responsável pela segurança dos mesmos;



9.5. A Contratada se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas diretas e indiretas decorrentes de mão de obra, transporte e deslocamento, materiais e equipamentos correrão pôr conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros e quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato;

9.6. Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE de 2ª a 6ª feira, em horário comercial, em local e horário a ser agendado com a Secretaria Solicitante;

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.8. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

10 – DA GARANTIA

10.1. De acordo com o Código de Defesa do Consumidor, artigo 26, o consumidor tem direito de reclamar e solicitar reposição sem custos até 30 dias após a partir da data de entrega de serviço ou produto não durável e 90 (noventa) dias para duráveis, caso em que o serviço prestado se encaixa. Assim, a Contratada deve dar garantia de três meses para as instalações e, havendo qualquer erro de instalação ou danos, deverá refazer o serviço bem como oferecer a manutenção sem qualquer custo.

11 – AFERIÇÕES E PAGAMENTO

11.1. A avaliação da execução do objeto verificará o adequado fornecimento e qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 dias subsequentes, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

11.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

11.4. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da



data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

11.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

11.6. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;

11.7. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.8. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

11.9. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do INPC ou do IPCA, o que for mais vantajoso para a Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13 – CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Qualquer dano que vier a ocorrer durante o serviço prestado correrá por conta da contratada, devendo a mesma concertar o serviço danificado ou, ainda, caso algum serviço realizado não corresponda ao exigido ou apresente defeitos que impeçam ou prejudiquem seu uso, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da notificação expedida pela Secretaria, a sua substituição ou concerto, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da aplicação das sanções.

13.3. A Secretaria requisitante poderá, a qualquer tempo durante este processo, solicitar documentos ou informações relativas aos produtos ofertados.

14 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

14.2. contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Ficha 266

Fonte 1500.99

14.3. O valor estimado é de R\$51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

15 – GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do contrato será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada pelos responsáveis:

15.1.1. GESTOR DO CONTRATO: *Gideoni de Pádua Cândido, Engenheiro Civil; E-mail:*

gideonipadua@hotmail.com, Telefone (35) 9 9918-9376;

15.1. 2. FISCAL DO CONTRATO: *Rayana Rios de Oliveira, Arquiteta e Urbanista, Agente Fiscal V. E-mail:*

rayanarios.arq@gmail.com, Telefone: (35) 9 9248-9045.

15.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

15.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, nº 235, Centro - Ibitiúra de Minas - MG - CEP: 37790-000

15.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

15.4. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.5. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

15.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade

15.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.

15.7.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, nº 235, Centro - Ibitiúra de Minas - MG - CEP: 37790-000

Ibitiúra de Minas, 20 de junho de 2024.

Gideoni de Pádua Cândido
Engenheiro Civil

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

Autorizo o Processo de Compras da Secretaria/Departamento Municipal Infraestrutura, Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Eletricista, visando executar instalação e manutenção elétrica predial nas unidades e imóveis do poder público municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste documento, que tem como objeto mediante processo licitatório, com previsão para prestação de serviço parcelado, durante a vigência do contrato, conforme descrito no respectivo TR, determinando o cumprimento absoluto da legislação aplicável, em todas as suas fases, pelos respectivos agentes públicos competentes, consoante definido no Decreto Municipal n. 319/2023.

Ibitiúra de Minas, 31 de janeiro de 2024.

Prefeito Municipal
Alexandre Cassio Borges

